



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA**

“Terra de Luta e Fé”

“Doe Órgãos, doe sangue: salve vidas”

DECRETO Nº 3.135, DE 17 DE ABRIL DE 2020.

Altera o caput art. 21, incluindo parágrafos no Decreto 3.134/2020, que passa a ter a seguinte redação

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS, Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica;

DECRETA

Art. 1º Altera o caput art. 21, incluindo parágrafos, passando a ter a seguinte redação:

Art.20 -Fica cancelado todo e qualquer evento realizado em local fechado ou aberto, público ou privado, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração, tipo e modalidade do evento em todo o território municipal (zona urbana e rural), incluindo as excursões;

Parágrafo primeiro: excetua-se das proibições contidas no caput os cultos e missas que poderão ser realizados respeitando 30% (trinta por cento) da ocupação máxima prevista no alvará de prevenção e proteção contra incêndios (APPCI) e respeitado o distanciamento interpessoal mínimo de 2 (dois) metros.

Parágrafo segundo: as entidades religiosas que promoverem missas ou cultos deverão:

I - higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque, preferencialmente com álcool 70% (setenta por cento) ou outro produto adequado;

II - higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, as paredes, os forros e os banheiros, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado;

III - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar-condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

IV - manter disponível “kit” completo de higiene de mãos nos sanitários utilizando sabonete líquido, álcool 70% (setenta por cento) e toalhas de papel e álcool 70%(setenta por cento) na porta de acesso;

**End.: Rua Independência, 374 - Fones: (053) 3258 1186, 3258 1238, 3258 1215 e 3258 1205
Fax:(53)3258 1350 - CNPJ:88141460/0001-80 - CEP:96590-000 - Santana da Boa Vista-RS**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA

“Terra de Luta e Fé”

“Doe Órgãos, doe sangue: salve vidas”

Art.2º - Este Decreto entra em vigor a contar de 17.04.2020 tendo vigência até o dia 30.04.2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOAVISTA,
17 de abril de 2020.

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Pâmela Urruth de Melo
Secretária Municipal de Administração